



## PARTE VIII - INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR

## 51 - Quadro de Integrantes da Unidade Familiar

NOME	SEXO		DATA NASCIMENTO			GRAU RELAÇÃO IN-TEGR. (*)	ESTUDA	NÍVEL ESCOLAR (**)	DOCUMENTAÇÃO (***)			
	1-FEM	2-MAS	DD	MM	AAAA				1-SIM	2-NÃO	CPF	OUTRO (TIPO/NÚMERO)

IMPORTANTE: MAIORES DE 18 ANOS SOLTEIROS OU MENORES COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA PODEM SE AUTODECLARAR UMA UNIDADE FAMILIAR

(\*) GRAU DE RELAÇÃO DOS INTEGRANTES 02 - FILHO(A); 03 - ENTEADO(A); 04 - PAI/MÃE; 5 - AVÔ-AVÓ; 06 - IRMÃ/IRMÃO; 07 - SOGRO/SOGRA; 08 NETO/NETA; 09 - TIO/TIA; 10 - SOBRINHO(A); 11 - PRIMO(A); 12 - GENRO/NORA; 13 - PADRASTRO/MADRASTRA; 14 - CUNHADO(A); 15 - OUTROS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR.

(\*\*) NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 1 - ANALFABETO(A); 2 - ALFABETIZADO(A); 3 - ENSINO FUNDAMENTAL; 4 - ENSINO MÉDIO; 5 - ENSINO SUPERIOR.

(\*\*\*) TIPOS DE DOCUMENTOS: NÃO - NÃO POSSUI; RG - POSSUI REGISTRO GERAL; CN - POSSUI CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

## PARTE IX - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas previstas em Lei (art. nº 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade:

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL FAMILIAR	Digital	ASSINATURA DO(A) CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)	Digital
DATA: / / .		DATA: / / .	

## PARTE X - RESPONSÁVEIS PELA ENTREVISTA

Identificação do Entrevistador	Identificação do Servidor do ICMBio responsável
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Local:	Local:
Data: / /	Data: / /

## PORTARIA Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 1959, que criou o Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará, modificado pelo Decreto nº 72.144 de 26 de abril de 1973 e Decreto s/nº, de 12 de dezembro de 2002; Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE; Considerando a Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007655/2002-02; RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, publicada no DOU de 10 de outubro de 2008, seção I, página 125, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

## DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina/CE, sendo titular e um suplente;

III - Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, sendo um titular e um suplente;

IX - Unidade de Tianguá do Instituto de Desenvolvimento de Emprego - SINE/IDT, sendo um titular e um suplente;

X - Agência de Tianguá/CE do Banco do Nordeste do Brasil S.A, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acarape Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Comunitária do Sítio Paraíba Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comunitária de Vila Nova/Ubajara/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, sendo suplente;

XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frecheirinha/CE, sendo titular e Associação Comunitária da Comunidade de Roca Velha de Frecheirinha/CE, sendo Suplente;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

XIX - Federação das Entidades Comunitárias do Município de Ubajara - FEMAC, sendo um titular e um suplente;

XX - Conselho de Desenvolvimento Regional da Ibiapina/CE - CONDERI, sendo um titular e um suplente;

XXI - Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais - LTDA - COOPTUR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Paróquia Sao José de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente" (NR)

Art. 2º - A Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

"Art. 1º-B. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	26.000	10.000	36.000
36000	Ministério da Saúde	0	32.227	32.227
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	40.000	0	40.000
56000	Ministério das Cidades	8.300	0	8.300
TOTAL		74.300	42.227	116.527

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.